



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CME/PEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Três de Maio, 1060/302 – CEP 96.010-620
(53) 3222-4293 cme.pel@gmail.com
conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com

RESOLUÇÃO CME/PEL N.º 02/2021

APROVADA EM 1º/12/2021

Dispõe sobre a emissão de Histórico Escolar e de Parecer Descritivo para alunos da Educação Infantil. E dispõe, ainda, sobre o cadastro obrigatório de todas as escolas de Educação Infantil no Censo Escolar/INEP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 2005/1972 e nº 4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9394/96, e:

Considerando a Lei Federal nº 9394/96, art. 31, inciso V - “*expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança*”;

Considerando a Lei Federal nº 12.796/2013, art. 4º, inciso 1º - “*educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio*”;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, meta 1 - “*universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE*”;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014 – “*que atribui ao Inep a realização de estudos e pesquisas das metas do Plano, tendo como uma das referências os censos educacionais nacionais. O Censo Escolar é, portanto, ferramenta indispensável para que os diversos atores educacionais e a sociedade em geral possam conhecer a situação educacional do País, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, de modo a acompanhar a efetividade das políticas públicas*”;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 - “*Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*”;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 - “*Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade*”.

Considerando o Decreto Federal nº 6.425/2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo Escolar da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas. Os diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis pelas informações declaradas. A veracidade dessas informações é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis também pelo acompanhamento de todo o processo censitário no âmbito de sua esfera administrativa”.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a expedição de documento, na forma de histórico escolar, nos termos do Anexo I desta Resolução, às crianças matriculadas na Educação Infantil em todos os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pelotas – SME/Pel.

§ 1º – A escola de Educação Infantil emitirá histórico escolar mediante apresentação de atestado de vaga em turma de 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º – A escola de Educação Infantil expedirá histórico escolar desde que autorizada pelo Sistema Municipal de Ensino de Pelotas – SME/Pel.

§ 3º – Para o aluno que cursou a etapa pré-escola em escola de Ensino Fundamental, o histórico escolar referente à educação infantil será emitido em duas situações: quando a transferência ocorrer durante a pré-escola ou quando a transferência ocorrer durante o 1º ano;

§ 4º – Nos casos em que o histórico escolar compreenda a finalização da etapa obrigatória da Educação Infantil, neste deverá constar a certificação de conclusão.

§ 5º – Cabe salientar que, independentemente da nomenclatura utilizada pela instituição para suas turmas na etapa pré-escola, deverá ser respeitado o corte etário, conforme prevê a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 que determina no seu artigo 2º: “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.”, não podendo ser emitidos históricos de conclusão da pré-escola para alunos que estejam fora do corte etário.

Art. 2º – O histórico escolar da Educação Infantil deve estar obrigatoriamente acompanhado de Parecer Descritivo da Educação Infantil – PDEI, conforme modelo e orientações constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único: Deverá constar no PDEI se houve a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com o previsto no artigo 3º da Resolução CNE/CP nº 4/2009, “a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional” para os alunos com deficiência.

Art. 3º – Quando solicitado, a escola deverá emitir guia de transferência, acompanhada do PDEI, liberando estes documentos mediante a entrega de atestado de vaga.

Art. 4º – Nos históricos escolares emitidos nos anos letivos afetados pela pandemia de COVID-19 (2020, 2021 e subsequentes, se for o caso), deverá constar, sobre os campos “Dias Letivos” e “Frequência”, no campo “Observações”, o seguinte texto: *“Ano letivo validado sem cômputo de dias letivos e frequência, nos termos da Resolução CME/Pel nº 01/2021 e o do Parecer nº (número do parecer de validação do ano letivo de cada instituição)”*.

Art. 5º – As escolas privadas de Educação Infantil que fazem parte do SME/Pel devem, obrigatoriamente, estar cadastradas no Censo Escolar, atualizando os dados anualmente no Programa EDUCACENSO, conforme instruções do Anexo III desta Resolução, de forma a cumprir as obrigações legais previstas no Decreto Federal nº 6.425/2008.

Parágrafo Único: Uma cópia do recibo de entrega do Censo Escolar deverá ser entregue anualmente ao CME/Pel.

Art. 6º– A partir da aprovação desta resolução, as escolas pertencentes ao SME/Pel devem entregar, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, Ata de Resultados Finais, conforme Anexo IV desta Resolução, com a listagem de todas as crianças que tiveram histórico escolar da Educação Infantil emitidos no ano anterior.

Parágrafo Único: O CME/Pel manterá arquivo para comprovação da escolaridade da criança, no caso de fechamento da unidade escolar.

Art. 7º – Esta Resolução rege os procedimentos de todas as escolas integrantes do SME/Pel que possuam turmas de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o encerramento do ano letivo de 2021, a partir do reexame da Resolução CME/Pel nº 01/2021 e considerando as novas formas de organização devido à pandemia de COVID-19, reitera-se a obrigatoriedade de emissão de relatório das atividades realizadas durante o ano. Nesse relatório, deverá constar tabela para cada uma das turmas da unidade escolar, com total geral de alunos, total de alunos que retornaram ao ensino presencial, total de alunos que continuaram realizando atividades remotas, na forma da lei, total de alunos que não retornaram e não realizaram atividades remotas, permanecendo Em Busca Ativa/FICAI (quando matrícula em escola pública), trazendo, ainda, o percentual que cada número representa no total geral da turma. Esse relatório deverá ser encaminhado ao CME/Pel até o dia 29 de março de 2022.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pelotas, 1º de dezembro de 2021

Comissão da Educação Infantil

Carla Maria Becker Pertuzatti – Relatora

Luciene de Oliveira Fernandes

Luciana Wachholz

Matilde Parodi Peduzzi

Pâmela Renata Machado Araújo

Roselane Reis Cardoso

Taiani Rodrigues Correa



Luciene de Oliveira Fernandes

Presidente do CME/PEL